



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

A T A Nº 1428/74

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1974, ÀS -//
20:00 HORAS, REUNIU-SE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, EM/
SESSÃO ORDINÁRIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO DA SILVA GONÇAL
VES. HAVIA NÚMERO LEGAL CONFORME LIVRO DE COMPARECIMENTO E FEITA A -/
CHAMADA. ABERTA A SESSÃO SR. PRESIDENTE, PASSOU-SE A LEITURA DA ATA /
DA SESSÃO ANTERIOR A QUAL DEPOIS DE LIDA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE
VEREADORES PRESENTES À SESSÃO : DA ARENA - MÁRIO DA SILVA GONÇALVES ;
IVO RODRIGUES FLORISBAL ; JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA ; LIEGE
FERREIRA DOS SANTOS E GÉLIA NOGUEIRA CARVALHO. DO MDB - ZOELY SANTOS/
DE OLIVEIRA ; PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA E ERALDO MACHADO.

E X P E D I E N T E

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - SR. PRESIDENTE E SRS. VEEA
DORES, GOSTARIA DE LEMBRAR AOS COLEGAS DESTA CASA, QUE TENDO ASSISTI-
DO PARTE DO TRABALHO QUE ESTAVA SENDO FEITO PELO FUNCIONÁRIO DA CASA/
ENCARREGADO DE FAZER O APANHADO DOS DISCURSOS, OBSERVEI QUE HÁ GRANDE
DIFICULDADE DO FUNCIONÁRIO COLHER O TEOR DO QUE CONSTA NA FITA DO GRA
VADOR, QUANDO OCORRE O FATO DE DOIS OU MAIS INTEGRANTES DA CASA FALA-
REM AO MESMO TEMPO. NÃO RARO, AQUELE QUE ESTÁ MAIS PRÓXIMO DO GRAVA-/
DOR É O MELHOR ENTENDIDO E AQUELE QUE ESTÁ COM O APARTE FICA COM PARTE
DO SEU TRABALHO PREJUDICADO. E OBSERVE O SR. SECRETÁRIO DESTA CASA,
O VEREADOR IVO RODRIGUES FLORISBAL, PODE OBSERVAR NA INTEGRA DESTA -/
ATA, QUE DO QUE V. EXA. DISSE NA SESSÃO PASSADA, NÃO CONSTA POR ABSO-
LUTA IMPOSSIBILIDADE DE SE FAZER O APANHADO, DEVIDO ÀQUELE DEBATE ACA
LORADO, TERMINOU FICANDO PREJUDICADO PARTE DO TRABALHO. EU APENAS FA-
LO ISSO, PARA FAZER COM QUE ISSO NÃO VOLTE A ACONTECER, E ASSIM CON-/
TRIBUIR PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS E PARA MAIOR FIDELIDADE DO
QUE CONSTA DOS ANAIS DESTA CASA, COM O QUE REALMENTE É DITO NAS SES-//
SÕES DESTA CASA. ISTO É APENAS UMA LEMBRANÇA. NÃO VAI NISSO NENHUMA /
OUTRA INTENÇÃO SENÃO, A DO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS E QUE SE FAÇA/
COM QUE CONSTE NOS DOCUMENTOS DA CASA O QUE REALMENTE OS VEREADORES /
DIZEM. EU ESTOU DIZENDO ISTO APENAS NO SENTIDO DE CONCITAR AOS VEEA-
DORES PARA QUE EVITEM DE FALAR MAIS DE UM DE CADA VEZ, CONTRIBUINDO /
ASSIM PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DOS VEREADORES E EVITANDO PRE
JUÍZO PARA OS TRABALHOS DOS MESMOS.

SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES. HÁ POUCOS INSTANTES FOI LIDO PELO /
SR. SECRETÁRIO, UM REQUERIMENTO DE MINHA AUTORIA CUJO TEXTO É ESTE:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA, ABAIXO ASSINADO, INTE-



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

A T A Nº 1428/74

.....

FLS. Nº 2

GRANTE DA REPRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, RESPEITAMENTE DIZ E REQUER A V. EXA. O QUANTO SEGUE:

1 - QUE TEM SIDO PROCURADO POR INÚMEROS PAIS DE ALUNOS DO GRUPO ESCOLAR VISCONDE DE MAUÁ, OS QUAIS TÊM MANIFESTADO, NESTAS OPORTUNIDADES, VIVA APREENSÃO EM FACE DE QUE CONTÉM UM FOLHETO QUE TEM SIDO DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DAQUELE EDUCANDÁRIO OFICIAL, NO QUAL SE LÊ O SE-
GUINTE:

GRUPO ESCOLAR VISCONDE DE MAUÁ

SENHORES PAIS.

COMUNICAMOS QUE A CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR PARA 1975 SERÁ DE CR\$ -// 15,00. ESTA IMPORTÂNCIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NO BANCO, NA CONTA DO GRUPO ESCOLAR VISCONDE DE MAUÁ.

NO ATO DA MATRÍCULA, DEVERÁ SER APRESENTADO O COMPROVANTE DESTES DEPÓSITO.

ATENCIOSAMENTE

A DIREÇÃO.

2 - QUE OS PAIS DOS ALUNOS, EM SUA ESMAGADORA MAIORIA, ESTÃO ATRAVESSANDO SÉRIAS DIFICULDADES EM RAZÃO DO PROBLEMA SOCIAL QUE É DE TODOS CONHECIDO, ALÉM DO AUMENTO ALARMANTE DO CUSTO DE VIDA, COM GRAVES IMPLICAÇÕES NO ORÇAMENTO DOMÉSTICO.

PELO EXPOSTO, REQUER ESTE VEREADOR, EM REGIME DE URGÊNCIA, E NA FORMA DO ARTIGO 99º INCISO IX, DO REGIMENTO INTERNO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS §§ 1º A 4º DO MESMO ARTIGO, SEJA CONSTITUÍDA UMA COMISSÃO ESPECIAL COMPOSTA DE TRÊS(3) VEREADORES PARA O FIM DE ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM A DIREÇÃO DAS CASAS OFICIAIS DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO PARA O FIM DE SER EXAMINADA A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DESTA CONTRIBUIÇÃO, OU, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE, SER ENCAMINHADA A SOLUÇÃO ADEQUADA NO CASO DE SUA NÃO OBRIGATORIEDADE.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA.

SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES. NADA MAIS RESTA A DIZER QUANTO À IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE UMA COMISSÃO DESTES TIPO, TENDO EM VISTA QUE O PROBLEMA SOCIAL DE BUTIÁ É BASTANTE GRANDE. É VERDADE QUE EXISTEM ALGUMAS PESSOAS QUE TEM CONDIÇÃO DE PAGAR UMA TAXA DESTES TIPO, UMA TAXA DE CR\$ 15,00, MAS...

VEREADOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA - ME PERMITE UM APARTE?/

.....



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1974,

A T A Nº 1428/74

FLS. Nº 3

.....
EsSES Cr\$ 15,00, SÃO MENSAS, ANUAIS, COMO É?

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - DEVE SER ANUAL.

VEREADOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA - ELE NÃO DIZ QUE É MENSAL OU ANUAL.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - ESTA IMPORTÂNCIA VAI SER -/ EXIGIDA POR OCASIÃO DA MATRÍCULA.

VEREADOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA - É ANUAL?

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - QUEM FÔR, SE CRÊ QUE, O FOLHETO QUE FOI DISTRIBUÍDO NÃO DIZ SE É ANUAL, MAS PRESUME-SE QUE É ANUAL. PRESUME-SE QUE SEJA OU TALVEZ DUAS VEZES ISSO, CONSTA, CIRCULAM RUMORES QUE SERÃO DUAS VEZES Cr\$ 15,00.

VEREADOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA - NO FOLHETO NÃO DIZ NADA.

VEREADORA LIEGE FERREIRA DOS SANTOS - NÃO, Cr\$ 15,00 EM DUAS VEZES.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - NO FOLHETO NÃO EXISTE.

VEREADOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA - COMO É?

VEREADORA LIEGE FERREIRA DOS SANTOS - Cr\$ 15,00 EM DUAS VEZES.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - NESTE CASO PODE SER ENTÃO, / POR DUAS VEZES DE Cr\$ 15,00.

VEREADORA LIEGE FERREIRA DOS SANTOS - NÃO, Cr\$ 15,00 EM DUAS VEZES OU / TRÊS VEZES, Cr\$ 15,00 EM DUAS OU TRÊS VEZES A SER COMBINADO COM O PAI / NA HORA DA MATRÍCULA.

VEREADORA CÉLIA NOGUEIRA CARVALHO - COLEGA PEDRO MOACIR: O PRODUTO -/ ARRECADADO É APLICADO EM MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MERENDA / ESCOLAR.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - A PREOCUPAÇÃO MAIOR É ESSA. ALÉM DO MAIS UM GRUPO ESCOLAR É UMA CASA OFICIAL DE ENSINO. EM PRIMEI RO LUGAR, O ENSINO É GRATUITO. NÃO SE SABE QUAL É A RAZÃO DO PAGAMENT O DESTA IMPORTÂNCIA, E COMO HÁ UMA PREOCUPAÇÃO POR PARTE DOS PAIS E / DOS ALUNOS, VAI TER...

VEREADOR IVO RODRIGUES FLORISBAL - PERGUNTO AO NOBRE COLEGA, SE V. EXA SABA DA FINALIDADE DO EMPREGO DESTA TAXA.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA - NÃO, NADA CONSTA. NÃO SE SA BE, POR ISSO EU DESEJO PEDIR AO SR. PRESIDENTE, QUE CRIEIA COMISSÃO E INDIQUE OS VEREADORES QUE A COMPORÃO PARA TRATAR DESSE ASSUNTO, TENDO EM VISTA QUE SEGUNDO CONSTA, O PRAZO PARA MATRÍCULA ENCERRA DIA 30 -/ DESTE MÊS E SE ISSO NÃO FOR TRATADO COM URGÊNCIA FICARÁ SEM OBJETO -/



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVENBRO DE 1974.

A T A Nº 1428/74

FLS. Nº 4

.....
A SOLUÇÃO DO CASO, NO NÃO ATENDIMENTO DA URGÊNCIA SE DARIA APÓS O ENCERRAMENTO DAS MATRÍCULAS, FICANDO SEM OBJETO A MEDIDA ÓRA PRETENDIDA (OBRIGADO).

SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES, ESTÁ EM DISCUSSÃO O PARECER 304/74, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PARECER ESTE EXARADO NO PROCESSO QUE TRAMITA NESTA CASA E NO QUAL É EXAMINADO O PROJETO DE LEI Nº 320, NO QUAL S. EXA. O PREFEITO MUNICIPAL SOLICITA UM CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 291.303,84. NÃO FAZ MUITO QUE O SR. SECRETÁRIO DA MESA, LEU O CONTIDO DO ARTIGO 50º, DO REGIMENTO INTERNO QUE DIZ O SEGUINTE: ARTIGO 50º: COMPETE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, MANIFESTAR-SE SOBRE TODOS OS ASSUNTOS ENTREGUES À SUA APRECIÇÃO, QUANTO AO SEU ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL OU JURÍDICO E QUANTO AO SEU ASPECTO GRAMATICAL, E LÓGICO, QUANDO SOLICITADO / SE É PARECER POR IMPOSIÇÃO REGIMENTAL OU POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. MUITO BEM, A COMISSÃO A QUE PERTENÇO TEM A INCUMBÊNCIA DE MANIFESTAR-SE SOBRE O ASPECTO LEGAL. QUANTO À COMPETÊNCIA PARA O EFEITO DE INICIATIVA, NADA HÁ PARA DISCUTIR. É NATURAL QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL TEM PODERES PARA PROPÔR A CONCESSÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR. ESTI-VE DILIGENCIANDO INTEGRANTES DA COMISSÃO NO SENTIDO DE VER OS NÚMEROS PARA MELHOR ME MANIFESTAR A RESPEITO DO PROJETO DE LEI E O ARTIGO 50º, DO REGIMENTO INTERNO DIZ, QUE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DEVE MANIFESTAR-SE SOBRE O ASPECTO LEGAL E É AO ASPECTO LEGAL QUE PRETENDEMOS NOS MANIFESTAR. O ARTIGO 43º DA LEI Nº 4320 DIZ O SEGUINTE: ARTIGO 43º - A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.

§ 1º - CONSIDERAM-SE RECURSOS, PARA O FIM DESTE ARTIGO, DESDE / QUE NÃO COMPROMETIDOS:

I - O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO / EXERCÍCIO ANTERIOR.

II - OS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO;

III - OS RESULTANTES DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES / ORÇAMENTÁRIAS OU DE CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS EM LEI; E

IV - O PRODUTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS, EM FORMA / QUE JURÍDICAMENTE POSSIBILITE AO PODER EXECUTIVO REALIZÁ-LAS.

§ 2º - ENTENDE-SE POR SUPERAVIT FINANCEIRO A DIFERENÇA POSITIVA / ENTRE O ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO, CONJUGANDO-SE, AINDA, /

.....



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

A T A Nº 1428/74

FLS. Nº 5

.....
OS SALDOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A ÊLES VINCULADAS.

§ 3º - ENTENDE-SE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA OS FINS DESTES ARTIGO, O SALDO POSITIVO DAS DIFERENÇAS, ACUMULADAS MÊS A MÊS, ENTRE A ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA, CONSIDERANDO-SE, AINDA, A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

§ 4º - PARA O FIM DE APURAR OS RECURSOS UTILIZÁVEIS, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DEDUZIR-SE-Á A IMPORTÂNCIA DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO.

EM RAZÃO DISSO TUDO, FUI AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA DISCUTIR ESTE ARTIGO 43º, PARA COM ISSO TER MELHORES CONDIÇÕES DE FAZER COM QUE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL MELHOR SE DESINCUMBISSSE DA SUA TAREFA. RECEBIDO POR UM CONSELHEIRO DAQUELE TRIBUNAL, FOMOS AO GABINETE DO RESPONSÁVEL DE UM DETERMINADO SETOR QUE ME FÊZ ALGUMAS EXPLICAÇÕES A RESPEITO DESTE ASSUNTO. ENTÃO, DISSE-ME AQUELE TÉCNICO/QUE SE DIZIA PROCEDER UM CÁLCULO DA SEGUINTE MANEIRA: VERIFICAR QUANTO ATÉ AQUELA DATA HAVIA SIDO ARRECADADO, ENTÃO BUSQUEI OS NÚMEROS PARA SABER QUANTO HAVIA SIDO ARRECADADO ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO DESTES ANO, E ENCONTREI A IMPORTÂNCIA TOTAL ARRECADADA, DE R\$ 1.780.475,00. CONSIDERANDO-SE QUE ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO, NÓS TEMOS 32 VEZES 10 DIAS, NÓS DIVIDIMOS ESTE R\$ 1.780.475,00 POR 32 E O QUOCIENTE NÓS MULTIPLICAMOS POR 36, PARA VER QUANTO ARRECADARIA ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATÉ O FIM DO ANO DE 1974, CONSERVADA ESTA TENDÊNCIA, É ISTO QUE OS TÉCNICOS DO TRIBUNAL ENTENDEM POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, É MANTER AQUELA MÉDIA, CONSIDERANDO QUE VÁ MANTER AQUELA MÉDIA ATÉ ENTÃO OBTIDA. EM FACE DISSO, SE CHEGOU A CONCLUSÃO DE QUE O MUNICÍPIO ARRECADARIA ATÉ O FIM DO ANO, OBSERVADO ESTE PRINCÍPIO, UM TOTAL DE R\$ 2.003.030,24, ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO JÁ ESTÁ COM R\$ 183.243,42, COMPROMETIDO, RESTA UM SALDO POSITIVO DE R\$ 19.183,82. COMO CONSTA DESSE PARECER, AS PESSOAS NOMEADAS E QUE ASSINARAM O DOCUMENTO INCLUSO NESTE PARECER, QUE PREVÊEM UMA ARRECADAÇÃO DE R\$ 2.244.475,00, HIPÓTESE QUE UMA VEZ CONFIRMADA, DARIA O RECURSO NECESSÁRIO PARA SER CONCEDIDO ESTE CRÉDITO SUPLEMENTAR. OCORRE QUE, DE ACÓRDO COM A LETRA FRIA DA LEI E COM O ENTENDIMENTO TÉCNICO QUE É O PREDOMINANTE, EM DIREITOS FINANCEIROS, O MUNICÍPIO ARRECADARÁ APENAS, OBSERVADOS ESSES PRINCÍPIOS R\$ 2.003.030,24. SEGUNDO OS FIRMATÁRIOS DO DOCUMENTO QUE PREVÊ UMA ARRECADAÇÃO, ANEXADO AO PROCESSO RE-



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

A T A Nº 1428/74

.....

FLS. Nº 6

SULTANTE DESTA PROJETO, A ARRECADAÇÃO SUPERARÁ O PREVISTO POR ESTE RELATOR. MAS, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS, / EU NÃO POSSO FUGIR DOS NÚMEROS DO PRESENTE. CRÊ ESTE RELATOR QUE O -/ PRESENTE PARECER SERÁ REJEITADO PELO PLENÁRIO, MAS, NÃO OBTANTE PESSOALMENTE CRER NO QUE AFIRMAM OS TÉCNICOS DA FAZENDA, O PÊSO DA RESPONSABILIDADE O LEVAM A OFERECER PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI. MAIS, FOI DITO DURANTE A SESSÃO, PELO VEREADOR PEDRO MOACIR E POR OUTROS COLEGAS SEUS, MAS, EM RAZÃO DE DEFEITO TÉCNICO DO GRAVADOR, SÓ VERIFICADO DEPOIS DA SESSÃO, POR SER ANTES IMPOSSÍVEL, NADA MAIS PODE SER TRANSPOSTO COM FIDELIDADE, FICANDO, ASSIM, / PREJUDICADO OS DEMAIS PRONUNCIAMENTOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

FALECEU NO DIA DE ONTEM, NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM PORTO ALEGRE, O SR. IRINEU DIAS, MEMBRO DE TRADICIONAL FAMÍLIA DESTA CIDADE, SENDO O EXTINTO, PESSOA DE VASTO RELACIONAMENTO E DE GRANDE AMIZADE NA SOCIEDADE LOCAL.

A NOTÍCIA DE SEU PASSAMENTO CAUSOU VIVA TRISTEZA NA POPULAÇÃO DE NOSSA CIDADE, ONDE TRABALHOU E RESIDIU DURANTE LARGO ESPAÇO DE TEMPO.

PELO EXPOSTO, REQUER ESTE VEREADOR, NA FORMA DO INCISO VI/ DO ARTIGO 96º, DO REGIMENTO INTERNO, DIGNE-SE V. EXA. ENVIAR CORRESPONDÊNCIA AOS FAMILIARES DO EXTINTO, EM QUE FIQUE EXPRESSO O MAIS PROFUNDO PEZAR DESTA CASA POR TÃO LAMENTÁVEL ACONTECIMENTO.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA, ABAIXO ASSINADO, / INTERGRANTE DA REPRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NESTA CASA, RESPEITOSAMENTE REQUER A V. EXA. DIGNE-SE MANDAR FORNECER -// -LHE CÓPIA AUTENTICADA DAS ATAS REFERENTE AOS DIAS 11, 13 E 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, BEM COMO DO DOCUMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 421/ E LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 19 DO CORRENTE, TUDO NA FORMA / DO ARTIGO 94º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.-

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA.

.....



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINAS DE BUTIÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.

ATA Nº 1428/74

Fls. Nº 7

ORDEM DO DIA

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SUA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, O PROJETO DE LEI Nº 320, DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DO QUAL AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 291.303,84, COM RECURSOS QUE INDICA.

O REQUERIMENTO DE PEZAR PELO FALECIMENTO DO SR. IANED -/DIAS, O PRESIDENTE VEREADOR MÁRIO DA SILVA GONÇALVES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO VI DO ARTIGO 96º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DESPACHOU FAVORÁVEL.

O REQUERIMENTO DO VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA, SOLICITANDO FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DE PELO PLENÁRIO DA CASA, DE CONFORMIDADE COM O QUE DISCIPLINA O ARTIGO 99º, INCISO IX, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O REQUERIMENTO DO VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA, SOLICITANDO CÓPIA DAS ATAS REFERENTES ÀS SESSÕES DOS DIAS 11, 13 E 19 DE NOVEMBRO, DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 94º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO 2º, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

NÃO HOUVE REGISTRO.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, MANDOU O SR. PRESIDENTE QUE SE DATILOGRAFASSE A PRESENTE ATA, MARCANDO NOVA SESSÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO PRÓXIMO VINDOURO, NO MESMO LOCAL E HORA COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 320

SALA DAS SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 1974.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO